

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1032/02.OPGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristiano Miguel Afonso da Costa, filho de Rui Manuel Gomes Afonso da Costa e de Júlia Maria Viegas Tomas Afonso da Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1977, casado (no regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 12440855, com domicílio na Rua de Bernardim Machado, 221, 2.º, esquerdo, 4460-000 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 4004/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado n.º 119/04.9PCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Adolfo de Jesus Moutinho, filho de Luís Carlos Rebelo Moutinho e de Eugénia Maria de Jesus Amaral Moutinho, natural do Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12567723, com domicílio na Rua de Nova dos Moutidos, 83, 1.º, traseiras, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e a contra-ordenação previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do Código Estrada, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4005/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1032/02.OPGMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Cristina Oliveira da Silva, filha de Carlos Ferreira Oliveira Silva e de Maria Isilda Marques Oliveira, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1976, casada (no regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 10899882, com domicílio na Rua de Bernardino Machado, 221, 2.º, esquerdo, 4460-000 Senhora da Hora, por se encontrar acusada da prática de três crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 4006/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 1604/00.7PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcides de Deus Correia e de Maria de Lurdes Reis Silva, nascido em 26 de Agosto de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 16167261, com domicílio na Travessa de José Anastácio da Cunha, 12, 3.º, frente, 2800-000 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4007/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1581/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Charbel Girardin Freire, filho de António Freire e de Cristina Paulo Charbel D. Girardin Freire, natural de Alhandra, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1966, solteiro, identificação fiscal n.º 137799705, titular do bilhete de identidade n.º 7818742, com domicílio no Bairro Arneiro dos Corvos, 276, 1.º, direito, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 21 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4008/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1632/02.8PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lamarana Bangurá, natural de Guiné-Bissau, nascido em 10 de Novembro de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 054639, com domicílio na Pensão Grade, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4009/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/01.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Raposo, filho de Joaquim Ferreira Raposo e de Libertina Maria da Silva, natural de São Bartolomeu da Serra, Santiago do Cacém, nascido em 1 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2224667, com do-